

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0616/78 (Reautuado em 06/11/80)

INTERESSADO: ARISTIDES DOS SANTOS

ASSUNTO : Reconsideração do Parecer CEE nº 933/78 e contrato do interessado para a disciplina Economia da Educação, da FFCL de Penápolis

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 255 / 81 - CTG - APROVADO EM 25 / 02 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis:

- (a) solicita reconsideração do Parecer CEE nº 933/78 que negou autorização para que Aristides dos Santos lecionasse Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus e Administração Escolar, por insuficiência curricular;
- (b) pede convalidação de atos escolares;
- (c) indica o Sr. Aristides dos Santos para lecionar Economia da Educação, com efeito retroativo a 01/08/80, em substituição ao Prof. Paulo Salvador Frontini (Parecer CEE nº 338/68).

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - O pedido de reconsideração se baseia na impossibilidade que o interessado encontrou em fazer cursos de especialização na área bem como na dificuldade de encontrar substituto.

2.2 - Os atos escolares relativos a Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus foram convalidados até 05/04/79.

2.3 - O novo pedido de reconsideração é apresentado, portanto, um ano e meio depois de praticados os atos.

2.4 - O atendimento da solicitação para lecionar Economia da Educação esbarra nas exigências do inciso II do art. 4º da Deliberação 5/80, que não são atendidas.

PROCESSO CEE Nº 0616/78

PARECER CEE Nº 255/81

fls.2.

II - CONCLUSÃO

Favorável, em caráter excepcional, à convalidação dos atos escolares praticados por Aristides dos Santos no lecionamento das disciplinas Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus, Administração Escolar e Economia da Educação. Favorável também, a que continue o lecionamento até o fim de 1981, devendo a interessada providenciar em tempo hábil a indicação de outro (s) docente (s) sob pena de não ser autorizada a abrir concurso vestibular para 1982.

São Paulo, 09 de dezembro de 1980

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 17.12.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foram Votos vencidos os Conselheiros: Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Moreira, Roberto Ribeiro Bazilli e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente